



ABRIGO SANTO ANDRE  
ACAS – ASSOCIACAO DA CRIANCA ABRIGADA DE SERRANA  
Rua Sérgio José Dias, 27 Centro – Serrana/SP  
FONE: 3987.3070 -E-mail: abrigosandre@ig.com.br  
CEP – 14150.000 – Serrana/SP – Data Fundação: 28/07/1997  
CNPJ – 02.209.380/0001 – 02-Lei Utilidade Publica Municipal 859/01  
Inscrição no CMAS n.º 03/2005 Inscrição no CMDCA n.º 003/2005



## REGIMENTO INTERNO

### ACAS – Associação da Criança Abrigada de Serrana

#### CAPITULO I NATUREZA E FINALIDADE

**ART. 01º** – A ACAS – Associação da Criança Abrigada de Serrana, fundada em 28 de julho de 1997, é uma ONG – Organização Não Governamental de caráter assistencial, com o objetivo de acolher crianças e adolescentes, em situação de risco, vulnerabilidade e com finalidade de proteger, de duração indeterminada e sem fins lucrativos.

#### CAPITULO II DA ENTRADA

**ART. 02º** – A ACAS estará aberta a receber crianças e adolescentes de ambos os sexos, com faixa etária de 0 a 12 anos, quando com vaga disponível e em situação que não envolva risco pessoal aos demais internos, respeitando a idade limite para abrigamento (12 anos).

**ART. 03º** – O profissional de plantão ao receber uma criança deverá fazer uma avaliação das características físicas gerais, preenchendo o formulário de abrigamento (Condições Gerais de Abrigamento).

**ART. 04º** – Toda e qualquer criança que der entrada na Instituição deverá ser com o Termo de Abrigamento do Conselho Tutelar/Poder Judiciário.

DOCUMENTO MICROFILMADO

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS  
E CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE RIBEIRÃO PRETO





ABRIGO SANTO ANDRE  
ACAS – ASSOCIACAO DA CRIANCA ABRIGADA DE SERRANA  
Rua Sérgio José Dias, 27 Centro – Serrana/SP  
FONE: 3987.3070 -E-mail: abrigosandre@ig.com.br  
CEP – 14150.000 – Serrana/SP – Data Fundação: 28/07/1997  
CNPJ – 02.209.380/0001 – 02-Lei Utilidade Publica Municipal 859/01  
Inscrição no CMAS n.º 03/2005    Inscrição no CMDCA n.º 003/2005



### CAPITULO III DA SAÚDE DA CRIANÇA.

**ART. 05º** – A Instituição deverá oferecer um cardápio alimentar compatível com as necessidades das crianças abrigadas e se, possível, com orientação de um profissional especializado em alimentação, pediatra ou outro profissional da área.

**ART. 06º** – A Coordenadora deverá ser orientada pelo médico pediatra no sentido de iniciar papas, sucos etc... às crianças internas.

**ART. 07º** – A auxiliar de limpeza/monitora, deverão acompanhar periodicamente a validade de produtos alimentícios que a Entidade tem em seu poder.

**ART. 08º** – Todo Interno deve ter:

I – Acompanhamento médico de rotina a cada 06 (seis) meses ou sempre que assim necessitar, observando que seus resultados devem ser fixados em seus prontuários;

II – Acompanhamento odontológico preventivo a cada 06 (seis) meses ou sempre que assim necessita, observando que seus resultados devem ser fixados em seus prontuários;

III – Acompanhamento psicológico, neurológico ou outra especialidade, quando assim necessitar, observando que seus resultados devem ser fixados em seus prontuários;

VI – Carteira de Vacinação sempre atualizada.

VII – As crianças em período de amamentação natural (leite materno), poderão receber a visita da mãe no horário específico do seu aleitamento, o qual será afixado em mural na Entidade.

### DOCUMENTO MICROFILMADO

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS  
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE RIBEIRÃO PRETO





ABRIGO SANTO ANDRE  
ACAS – ASSOCIACAO DA CRIANCA ABRIGADA DE SERRANA  
Rua Sérgio José Dias, 27 Centro – Serrana/SP  
FONE: 3987.3070 -E-mail: [abrigosandre@ig.com.br](mailto:abrigosandre@ig.com.br)  
CEP – 14150.000 – Serrana/SP – Data Fundação: 28/07/1997  
CNPJ – 02.209.380/0001 – 02-Lei Utilidade Publica Municipal 859/01  
Inscrição no CMAS n.º 03/2005    Inscrição no CMDCA nº 003/2005



**ART. 09º** – Os monitores deverão através de orientação de uma Assistente Social, Psicóloga, Coordenadora, acompanhar a higiene pessoal de cada um dos internos, como escovar dentes, tomar banho, lavar cabeça, etc...

#### **CAPITULO IV DO ENSINO**

**ART. 10º** – Toda criança com faixa etária escolar deve ser matriculada e freqüentar escola, de preferência a escola pública existente no bairro.

**ART. 11º** – Uma Assistente Social e ou/pedagoga deverá fazer acompanhamento escolar bimestral junto às escolas e professores dos internos. Comparecer em reuniões de Pais e Mestres e sempre que for solicitada na escola. Anexar no prontuário de cada interno informações importantes para o desenvolvimento do interno.

**ART. 12º** – Uma Assistente Social e/ou pedagoga, juntamente com a Coordenadora deverão realizar um acompanhamento de todas as atividades escolares dos internos para que não falte material escolar.

**ART. 13º** – Através do trabalho de profissional na área da educação deverá ser feito um trabalho de reforço escolar, atendendo necessidades de aprendizagem especifica da criança, levando em consideração histórico pessoal e escolar de cada um.

**ART. 14º** – Os internos deverão ter horários específicos para fazerem a lição de casa, trabalhos escolares, assim como qualquer outra atividade, conforme cronograma de atividades estabelecido pela Instituição.

#### **DOCUMENTO MICROFILMADO**

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE RIBEIRÃO PRETO





## ABRIGO SANTO ANDRE

ACAS – ASSOCIACAO DA CRIANCA ABRIGADA DE SERRANA

Rua Sérgio José Dias, 27 Centro – Serrana/SP

FONE: 3987.3070 -E-mail: [abrigosandre@ig.com.br](mailto:abrigosandre@ig.com.br)

CEP – 14150.000 – Serrana/SP – Data Fundação: 28/07/1997

CNPJ – 02.209.380/0001 – 02-Lei Utilidade Publica Municipal 859/01

Inscrição no CMAS n.º 03/2005 Inscrição no CMDCA n.º 003/2005



**ART. 15º** – Executar através de profissionais da área, voluntários ou convidados explanações diversas, periodicamente, com temas de higiene, relações interpessoais, drogas, sexo e outros.

### CAPITULO V DO FUNCIONÁRIO

**ART. 16º** – É atributo prioritário da função do/a monitor/a, o cuidar da criança.

**ART. 17º** – Todo funcionário deve ser orientado por uma Assistente Social sobre as normas e procedimentos para com sua função e o bem estar da Instituição.

**ART. 18º** – É terminantemente proibido a qualquer funcionário da Instituição, fumar ou beber bebidas alcoólicas nas dependências da Entidade.

**ART. 19º** – É terminantemente proibido receber qualquer cobrador de qualquer tipo na porta da Entidade.

**ART. 20º** – É terminantemente proibido o comércio de qualquer natureza nas dependências da Instituição.

**ART. 21º** – Cabe ao funcionário orientar os interessados em realizar visitas às crianças abrigadas que os mesmos deverão agendá-las junto a Assistente Social/Coordenadora.

**ART. 22º** – Deverá a monitora/Coordenadora acompanhar as crianças a escola (entrada e saída), observando o fluxo de crianças abrigadas.

DOCUMENTO MICROFILMADO

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE RIBEIRÃO PRETO







## ABRIGO SANTO ANDRÉ

ACAS – ASSOCIACAO DA CRIANCA ABRIGADA DE SERRANA

Rua Sérgio José Dias, 27 Centro – Serrana/SP

FONE: 3987.3070 -E-mail: [abrigosandre@ig.com.br](mailto:abrigosandre@ig.com.br)

CEP – 14150.000 – Serrana/SP – Data Fundação: 28/07/1997

CNPJ – 02.209.380/0001 – 02-Lei Utilidade Publica Municipal 859/01

Inscrição no CMAS n.º 03/2005      Inscrição no CMDCA n.º 003/2005



**ART. 23º** – Cabe a monitora, anotar no livro de registro, os acontecimentos da rotina ocorrida no seu horário de trabalho.

**ART. 24º** – Evitar qualquer situação de constrangimento com funcionários/internos.

**ART. 25º** – Deverá o psicólogo ao fazer avaliação nas crianças abrigadas, quando elaborado relatório, encaminhar uma cópia para seu prontuário na Entidade.

**ART. 26º** – Deverá a Assistente Social proceder da mesma forma após conclusão dos casos.

**ART. 27º** – Deverá a Assistente Social acompanhar a vida escolar das crianças abrigadas (inclusive Reunião de Pais), para posterior relatório juntamente com a equipe técnica.

**ART. 28º** - Deverá ser entregue para cada funcionário uma cópia da descrição de funções de cada um, posteriormente para que seja cumprida a risca suas funções dentro da Instituição.

**DOCUMENTO MICROFILMADO**

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS  
E CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE RIBEIRÃO PRETO





ABRIGO SANTO ANDRE  
ACAS – ASSOCIACAO DA CRIANCA ABRIGADA DE SERRANA  
Rua Sérgio José Dias, 27 Centro – Serrana/SP  
FONE: 3987.3070 -E-mail: [abrigosandre@ig.com.br](mailto:abrigosandre@ig.com.br)  
CEP – 14150.000 – Serrana/SP – Data Fundação: 28/07/1997  
CNPJ – 02.209.380/0001 – 02-Lei Utilidade Publica Municipal 859/01  
Inscrição no CMAS n.º 03/2005      Inscrição no CMDCA n.º 003/2005

## CAPITULO VI DO SOCIAL

- ART. 29º** – Deve estar afixado no quadro da Instituição um cronograma de passeios, com antecedência mínima de 10 dias.
- ART. 30º** – Deve estar afixado no quadro da Instituição um cronograma de comemorações e eventos a que irá participar, dentro ou fora da mesma.
- ART. 31º** – Deve estar afixado no quadro da Instituição a Rotina de Atividades elaborada por psicólogo/coordenadora/assistente social/educadora.
- ART. 32º** – Deverá a Instituição inserir as crianças abrigadas na comunidade, em eventos sociais e esportivos.
- ART. 33º** – O aniversário de cada criança deverá ser comemorado no dia ou dentro do mês, observando o fluxo de crianças abrigadas.

## CAPITULO VII DO DESABRIGAMENTO

- ART. 34º** – Toda e qualquer criança que deixar a Instituição (desabrigo), deverá ser com termo de Desabrigo do Conselho Tutelar e ou Ofício do Fórum com determinação judicial, e levará consigo o que não onerar a Instituição.

DOCUMENTO MICROFILMADO

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS  
E CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE RIBEIRÃO PRETO





## ABRIGO SANTO ANDRE

ACAS – ASSOCIACAO DA CRIANCA ABRIGADA DE SERRANA  
Rua Sérgio José Dias, 27 Centro – Serrana/SP  
FONE: 3987.3070 -E-mail: abrigosandre@ig.com.br  
CEP – 14150.000 – Serrana/SP – Data Fundação: 28/07/1997  
CNPJ – 02.209.380/0001 – 02-Lei Utilidade Publica Municipal 859/01  
Inscrição no CMAS n.º 03/2005    Inscrição no CMDCA n.º 003/2005



**ART. 35º** – Deverá a ACAS – Associação da Criança Abrigada de Serrana ser informada pelo Fórum assim que for determinado judicialmente o desabrigo da criança/adolescente.

**ART. 36º** – Todo adolescente que aproximar a data de completar 12 anos (idade máxima permitida na Entidade), de 06 (seis) a 09 (nove) meses antes, deverá ser iniciado um procedimento de desabrigoamento que deverá constar de uma orientação psicológica ao adolescente e relatório de acompanhamento, orientação a família (Assistente Social, Psicóloga, Coordenadora do Abrigo) biológica ou substituta. No caso de não haver família acolhedora o Fórum junto com a Entidade deverão recorrer a alternativas adequadas através do Ministério Público/Município, para dar continuidade à formação/cuidados desse (a) adolescente.

**ART. 37º** – Ao sair (desabrigoamento) da Entidade, seu responsável receberá os documentos originais a qual o Abrigo tem poder como por exemplo: Certidão de nascimento, Carteira de Vacinação, etc....

### CAPITULO VIII DOS EVENTOS

**ART. 38º** – A Instituição com o objetivo de obter verbas para complementação de seus compromissos financeiros (encargos sociais) deverá organizar junto a diretoria um cronograma anual de eventos a serem realizados, o qual deverá ser encaminhado para todas as Entidades do município a fim de não coincidir com eventos das mesmas.

**ART. 39º** – Em qualquer evento que ocorra por iniciativa ou não do Abrigo, este deverá ser regulamentado através de elaboração de Ofício e posterior encaminhamento aos órgãos competentes.

### DOCUMENTO MICROFILMADO

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS  
& CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE RIBEIRÃO PRETO





ABRIGO SANTO ANDRE  
ACAS – ASSOCIACAO DA CRIANCA ABRIGADA DE SERRANA  
Rua Sérgio José Dias, 27 Centro – Serrana/SP  
FONE: 3987.3070 -E-mail: [abrigosandre@ig.com.br](mailto:abrigosandre@ig.com.br)  
CEP – 14150.000 – Serrana/SP – Data Fundação: 28/07/1997  
CNPJ – 02.209.380/0001 – 02-Lei Utilidade Publica Municipal 859/01  
Inscrição no CMAS n.º 03/2005    Inscrição no CMDCA nº 003/2005

## CAPITULO IX DAS VISITAS À ENTIDADE

**ART. 40º** – As visitas deverão ser agendadas previamente com a Assistente Social/Coordenadora. Sem o devido agendamento só poderá ocorrer na presença das técnicas/Diretoria/Coordenadora.

**ART. 41º** – Deverá ser elaborada junto a Assistente Social a autorização para realização das visitas (formulário preenchido em duas vias: via visitante e via abrigo)

**ART. 42º** – As famílias pretendentes à adoção deverão realizar visita a criança somente sob determinação judicial.

**ART. 43º** – As famílias pretendentes à adoção deverão realizar a visita em espaço interno determinado pela Instituição, somente com a presença da criança determinada em ofício pelo Fórum.

**ART. 44º** – As visitas deverão ser agendadas no horário das 15:30 às 17:00 h. de segunda a sexta-feira. Não haverá visitas aos domingos. Haverá um horário de exceção para os pais/responsáveis que o horário de trabalho seja incompatível com o horário de visita já estipulados pela Entidade, podendo este ocorrer das 17:00 às 18:00 h, uma vez na semana.

**ART. 45º** – O número de visitantes por horário de visita agendada deverá ser no máximo 03 (três), sendo 02 (dois) adultos e 01 (uma) criança, com os nomes descritos na autorização.

DOCUMENTO MICROFILMADO

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS  
E CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE RIBEIRÃO PRETO







## ABRIGO SANTO ANDRE

ACAS – ASSOCIACAO DA CRIANCA ABRIGADA DE SERRANA  
Rua Sérgio José Dias, 27 Centro – Serrana/SP  
FONE: 3987.3070 -E-mail: [abrigosandre@ig.com.br](mailto:abrigosandre@ig.com.br)  
CEP – 14150.000 – Serrana/SP – Data Fundação: 28/07/1997  
CNPJ – 02.209.380/0001 – 02-Lei Utilidade Publica Municipal 859/01  
Inscrição no CMAS n.º 03/2005    Inscrição no CMDCA nº 003/2005



**ART. 46º** – As monitoras receberão as visitas em lugar já definido pela equipe técnica e anotará no livro de registros como foi a visita e duração da mesma.

### CAPITULO X DO VOLUNTARIADO

**ART. 47º** – Os voluntários interessados em participar da vida diária dos trabalhos desenvolvidos na Entidade deverão passar por entrevista com as técnicas/coordenadora, tomando ciência do desenvolvimento das atividades da Instituição e da importância da frequência sistemática no trabalho pelo qual se interessa em fazer parte e definida previamente seu plano de trabalho.

**ART. 48º** – O voluntário deve se adequar aos moldes usados pela Instituição para preservar a vida pessoal de cada criança abrigada, ficando assim proibida perguntas relacionadas com a vida da criança, protegendo-a assim de futuras situações de constrangimento.

**ART. 49º** – Qualquer esclarecimento em relação ao trabalho já efetuado na Entidade pelas monitoras, auxiliar de limpeza, educadora, etc... o voluntário deverá se dirigir a Coordenadora para sanar suas duvidas.

**ART. 50º** – O voluntário poderá ser convidado a participar de eventos promovidos pela Diretoria da Entidade com prazo médio de 10 dias de antecedência.

**ART. 51º** – Antes de começar seu trabalho de voluntário deverá o mesmo ser aprovado pela Diretoria.

**DOCUMENTO MICROFILMADO**

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS  
E CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE RIBEIRÃO PRETO





ABRIGO SANTO ANDRE  
 ACAS – ASSOCIACAO DA CRIANCA ABRIGADA DE SERRANA  
 Rua Sérgio José Dias, 27 Centro – Serrana/SP  
 FONE: 3987.3070 -E-mail: abrigosandre@ig.com.br  
 CEP – 14150.000 – Serrana/SP – Data Fundação: 28/07/1997  
 CNPJ – 02.209.380/0001 – 02-Lei Utilidade Publica Municipal 859/01  
 Inscrição no CMAS n.º 03/2005 Inscrição no CMDCA n.º 003/2005

**CAPITULO X  
 DAS DISPOSICOES GERAIS.**

**ART. 52º** – Os assuntos urgentes e omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Diretoria e Coordenação da Entidade, à luz das leis, instruções, normas legais, consultas aos órgãos competentes.

**ART. 53º** – Incorporar-se-ão a este Regimento as determinações oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos judiciais aos quais competem regulação e supervisão em Abrigos.

**ART. 54º** – Este Regimento poderá ser alterado sempre que as conveniências didático-pedagógicas ou de origem administrativa assim o indicarem, submetendo-se a aprovação das alterações a Assembléia Geral.

**Parágrafo Único** – Todas as mudanças que ocorrerem neste Regimento Interno somente entrará em vigor no ano civil subsequente, nos termos da lei.

**ART. 55º** – Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, ficando revogadas as disposições em contrario.

Serrana, 10 de dezembro de 2006.



*Rosângela ap. Silva Rozário*  
 Rosângela Aparecida da Silva do Rozario  
 Presidente

CPF. 251.510.368-58

RG. 25.064.496-4 – SSP/SP



Tabelião de Notas e Protestos da Comarca de Serrana  
 Rua Nossa Senhora das Dores, 328 - Serrana - SP  
 Cleide Urenha Gomes  
 Reconheço por semelhança a firma de ROSANGELA APARECIDA DA SILVA DO ROZARIO em documento sem valor econômico, e dou fé.

Serrana, 10 de ~~Dezembro~~ de 2007  
 Em testemunho da verdade.  
 ARICLENES MORAES DOS SANTOS Escrevente  
 Valor 2,65 Válido somente com o selo de Autenticidade.

DOCUMENTO MICROFILMADO  
 OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS  
 E CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE RIBEIRÃO PRETO

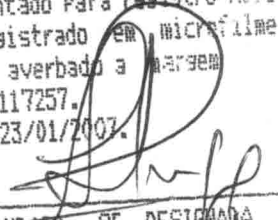
OFICIAL DE REG. DE TITULOS E DOCUMENTOS  
E CIVIL DE PESSOA JURIDICA

Av.9 de Julho, 1915 - Fone:(16)3941-2443

RIBEIRAO PRETO - SP

\* PESSOA JURIDICA \*

Documento apresentado para registro hoje  
protocolado e registrado em microfilme  
sob nº: 015679 e averbado a margem  
do registro nº: 117257.  
RIBEIRAO PRETO, 23/01/2007.



FLORISA S A SAMPAZO - OF. DESIGNADA  
SANDRA AP. MORETTO - ESCRIVENTE AUT  
Emolumentos: R\$ \*\*\*174,26 Guia 004/2007  
Inclusos: Valores devidos ao Estado,  
IPESP, Res. Civil e Tribunal de Justica